



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

---

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 005, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**Considerando** que o Município de Palmeira das Missões publicou o Decreto Executivo nº 074, de 09 de junho de 2021, que determina sobre as medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do Coronavírus, reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeira das Missões, e dá outras providências.;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

**Considerando** a responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira das Missões em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**Considerando** o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

**Considerando** a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Resolução da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões.

**Art. 2º.** O atendimento ao público pela Câmara Municipal deverá obedecer as regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º Fica suspenso o acesso às dependências da Câmara Municipal por pessoas que não estejam no local para atendimento ou busca de serviços públicos.

§ 2º Para atendimento ao público, todos os servidores municipais deverão fazer o uso de máscaras.

§ 3º Os setores e departamentos da Câmara Municipal deverão organizar suas atividades de modo que não impliquem em aglomeração de pessoas na sede do órgão, podendo utilizar-se do sistema de senhas de atendimento.

§ 4º A Diretoria Administrativa deverá fiscalizar o uso de máscaras pelos servidores.

§ 5º Os servidores municipais deverão orientar os cidadãos que busquem o serviço público municipal ao uso de máscara para acesso à sede da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas exclusivamente via internet, sendo o acesso ao Plenário permitido apenas aos vereadores, servidores, empregados públicos e terceirizados do Legislativo e agentes públicos de outros órgãos e entidades devidamente autorizados pela Presidência.

**Art. 4º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Art. 5º.** Ficam suspensas:

I - A participação de servidores e agentes políticos em atividades de capacitação, treinamentos, cursos e eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

II - A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens interestaduais e internacionais;

III - A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens intermunicipais, excetuando-se aquelas previamente justificadas e devidamente autorizadas pela Presidência;

IV - A realização de eventos externos pelo Poder Legislativo Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;

V - A utilização de cuias de chimarrão de forma coletiva no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Os servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores da Câmara Municipal que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 7º.** Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID -19) devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 8º.** Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as Resoluções da Mesa nº 002/2021 e 003/2021.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 11 de junho de 2021.

Claudio Roberto da Silva Mineiro  
Presidente

José Carlos Arruda de Arruda  
Vice-Presidente

Davi Cargin Piovesan  
1º Secretário

Clovis Brizola Bueno  
2º Secretário